



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2025

1. DO OBJETO

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, realizará processo através da Dispensa de Licitação objetivando a **locação de cilindros de oxigênio de 50 litros, para atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 DO QUANTITATIVO

1.1.1 As quantidades dos itens previstas para o presente processo foi estimada pelo departamento solicitante através do Documento de Formalização de Demanda.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Meses	12	Locação de 05 (cinco) cilindros de oxigênio de 50 litros, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

1.2 DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

1.2.1 Os quantitativos acima indicados foram obtidos com base no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo departamento do Centro Regional de Especialidades – CRE, sendo que a necessidade definitiva para o presente processo se deu mediante a análise de tal documento, e da necessidade de tais para os suprir a demanda deste Consórcio pelo período de 12 (doze) meses.

1.2.2 A justificativa da quantidade foi definida com relação ao número de setores que utilizam os cilindro no CISNORPI, visando a demanda de atendimentos realizados por este consórcio.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1.3.1 A contratada deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e legislações pertinentes que regimentam o objeto deste processo.

1.4 DA NATUREZA DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.4.1 O item descrito acima discriminado se enquadra como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que ocorre de forma permanente e prolongada, devido à necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal às unidades de saúde vinculadas ao Consórcio.

1.4.2 A natureza do objeto trata-se de uma contratação administrativa voltada à manutenção das atividades assistenciais de saúde, por meio da disponibilização regular e ininterrupta de insumos essenciais ao atendimento médico, sem transferência de propriedade dos bens locados. Portanto, é uma despesa de custeio operacional, com finalidade pública e caráter essencial.

1.4.3 A contratação para locação de cilindros de oxigênio de 50 litros segue o ciclo de vida previsto na Lei nº 14.133/2021, iniciando com o planejamento da demanda e elaboração do termo de referência, passando pela seleção do fornecedor, formalização contratual, execução com fornecimento contínuo e fiscalização, gestão da qualidade e encerramento com relatório final e arquivamento, garantindo legalidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde.

1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 O não parcelamento da presente contratação justifica-se pelo fato de tratar-se do fornecimento de um único item específico, uma vez que o item é indivisível e sua contratação isolada atende plenamente à necessidade da unidade, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

1.6 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.6.1 Conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 024/2024 do CISNORPI, publicada no Diário Oficial edição nº 805 em 26/07/2024, é facultativo o Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de dispensa de licitação.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviços descrita é necessária para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, para garantir a continuidade da prestação de serviços na área da saúde.

2.2 A justificativa refere-se à locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das demandas do Centro Regional de Especialidades, especificadamente nos setores de Odontologia e de Eletroencefalograma com sedação.

2.3 O oxigênio medicinal é um insumo essencial e de uso obrigatório em procedimentos que envolvam sedação, seja em exames diagnósticos, como o eletroencefalograma, seja em atendimentos odontológicos de pacientes especiais que necessitam de sedação para a realização segura dos procedimentos.

2.4 A disponibilidade contínua e adequada deste insumo garante:

- Segurança do paciente, prevenindo intercorrências durante a sedação;
- Suporte ventilatório imediato, caso haja qualquer complicação clínica;
- Conformidade com normas técnicas e sanitárias, que exigem a presença de oxigênio em ambientes onde são realizados procedimentos com sedação;
- Continuidade dos serviços prestados à população, evitando suspensão ou atraso nos atendimentos do CRE.

2.5 Diante disso, a contratação da locação dos cilindros de oxigênio, bem como a aquisição das recargas necessárias, configura-se como medida imprescindível para a manutenção da qualidade, segurança e regularidade dos serviços de saúde oferecidos, justificando-se plenamente a abertura do processo de aquisição/dispensa.

2.6 Para atender a solicitação, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

3.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA

3.1.1 Para o presente processo licitatório, optou-se pela adoção de dispensa, uma vez que a prestação de serviços definidos na tabela cima será de forma integral e contínua, observada os limites licitados.

3.1.2 Trata-se de item específico necessário à continuidade dos serviços prestados pela unidade, a contratação direta mostra-se legal, eficiente e vantajosa, respeitando os princípios da economicidade, celeridade e interesse público.

3.1.3 Destaca-se a previsão contida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação direta, através da dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras. Não obstante a isso, tal compra é conveniente para atender as necessidades do Consórcio.

3.1.4 Ressalta-se que, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os limites de dispensa de licitação aplicáveis ao Consórcio Público são majorados em dobro para contratações referentes a compras, obras e serviços.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Não se aplica.

4.2 DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS

4.2.1 Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação ou vedação de marca, nem tão pouco importa em cerceamento da competitividade do certame, uma vez que se trata de prestação de serviços.

4.3 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3.1 Não se aplica.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA



4.4.1 Não serão exigidas amostras neste processo.

4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação pela disposição dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1 Poderão participar da dispensa de licitação todas as empresas que cumprirem as condições dispostas neste processo. O item deste processo não é exclusivo para Micro, Pequenas Empresas, MEI'S ou qualquer outro tipo de empresa especificada em Lei.

4.7.2 Considerando o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00, cumpre esclarecer que após levantamento regional, não foram identificadas empresas locais enquadradas como ME ou EPP que atuem na prestação de serviços compatível com o objeto da contratação, conforme consta em orçamento.

4.7.3 Com relação ao conceito de Região utilizado, como padrão utilizamos a Mesorregião do Norte Pioneiro do Paraná, que é composta pelos seguintes Municípios: Sertaneja, Rancho Alegre, Leópolis, Uraí, Jataizinho, Assaí, Santa Cecília do Pavão, São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, Nova Santa Barbara, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, Nova Fátima, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Santa Amélia, Abatiá, Bandeirantes, Ribeirão Claro, Carlópolis, Joaquim Távora, Guapirama, Jundiá do Sul, Conselheiro Mairinck, Quatiguá, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Figueira, Ibaiti, Curiúva, Japira, Jaboti, Pinhalão, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista. A informação pode ser verificada no site do IPARDES: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Regi%C3%B5es%20Geogr%C3%A1ficas%20%28Lei%20Estadual%2015.pdf

4.7.4 Cumpre esclarecer, que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, traz em seus artigos 47 e 48 a iniciativa de promoção e incentivo às micro e pequenas empresas por intermédio de execução das despesas públicas com a prática do tratamento diferenciado, enquanto o artigo 49 da mesma lei traz as hipóteses em que deve ser afastada a exclusividade, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifo nosso);

4.7.5 O acórdão nº 877/16 – com votação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná também esclarece o conceito de Região:

*(...) (e) se os artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fazem alusão a microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, assim como o que pode se entender por “região” para fins de aplicação dos referidos dispositivos: É certo que, enquanto entende-se “local” os limites geográficos do Município, definidos de modo oficial, o termo “regional” é de conceituação menos rígida. A Administração Municipal, neste sentido, **poderá estabelecer discricionariamente um critério de “região”, desde que o mesmo seja prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado aos certames licitatórios daquele ente**, restando vedada a modificação injustificada dos parâmetros empregados. **Deve a metodologia de definição pautar-se em fundamentos pré-estabelecidos, seja por instituição reconhecidas de estudos no âmbito geográfico (e.g., IBGE, IPARDES), seja por lei municipal que obedeça aos princípios da impessoalidade e da objetividade.** Adotado determinado critério para definição da região, é prudente que haja robusta justificativa para mudança e que o novo critério seja utilizado também em futuros certames. (grifo nosso)*

4.7.6 Dessa forma, a reserva de participação exclusiva para ME/EPP poderia comprometer a competitividade e a efetividade do certame, gerando risco de licitação sem vencedor, o que contraria os princípios da vantajosidade, eficiência e isonomia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.7.7 Portanto, opta-se pela modalidade de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade e do interesse público.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 A prestação dos serviços será realizada de forma integral e contínua pela empresa contratada.

5.1.2 A nota fiscal referente à requisição deverá ser enviado em arquivo XML para o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com.

5.1.3 Toda logística para a prestação de serviços no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

5.1.4 Todos os insumos necessários para a execução dos serviços deverão ser integralmente fornecidos pela empresa contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade assegurar a qualidade, quantidade e disponibilidade adequada desses recursos para o cumprimento eficiente das atividades.

5.1.5 As despesas com a entrega, devoluções para correções ou quaisquer outros gastos relacionados com o transporte dos materiais serão de integral responsabilidade da contratada.

5.1.6 A embalagem do cilindro deve ser inviolável, sem sinais de rompimentos e aberturas, identificada corretamente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

5.1.7 Os 05 (cinco) cilindros de oxigênio, objeto deste contrato, deverão ser entregues, na primeira remessa, devidamente abastecidos, contendo carga completa, aptos para uso imediato pelo contratante.

5.2 LOCAL DE ENTREGA

5.2.1 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado do CISNORPI, localizado na Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira (sempre em dias úteis), no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.



5.3 PRAZO DE ENTREGA

5.3.1 Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização das requisições.

5.4 PRAZO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.5 A contratada será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva (quando necessário) dos equipamentos de acordo com o manual técnico do fabricante e as regras da RDC.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens deverão ser entregues pelas Contratadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, previstas no presente Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo CISNORPI.

7.1.2 Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, “A” da lei 14.133/2021 e atestado pelo próprio fiscal contratual nomeado **Sra. Janaína Luiz Pereira, ocupante do Cargo de Chefe do Centro Regional de Especialidades, matrícula 421.**

7.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contratação de situações que impeçam o recebimento dos bens;

7.1.4 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, “B”, da lei 14.133/2021 e aprovado pelo Sr. **Antonio Carlos de Campos, Diretor Geral do CISNORPI, matrícula 138828.**

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez, qualidade e segurança da execução.



7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

7.3.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.



7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.3.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

7.3.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

7.3.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

8.1.19 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.1.20 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;



8.1.21 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.1.22 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

8.1.23 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

8.1.24 O cumprimento regular dos prazos de entrega dos produtos;

8.1.25 A entrega adequada e correta dos produtos, objeto do presente instrumento;

8.1.26 Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.27 Garantir a integridade e a qualidade dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos itens;

8.1.28 Respeitar todas as condições previstas no presente processo.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

8.2.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



8.2.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

8.2.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

8.2.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;

8.2.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

9 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ter a vigência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio da modalidade dispensa licitatória, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, não podendo o valor ser superior ao seu valor de referência, observado todas as condições e exigências da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo consórcio, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.2.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

10.2.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá serviços de impressão por demanda com equipamentos em comodato. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

10.2.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há



necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.

11 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A prestação de serviços será de forma integral e contínua.

12 DA HABILITAÇÃO E SEUS REQUISITOS

12.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é condição necessária à contratação das eventuais vencedoras dos itens licitados, onde deverão ser observados os seguintes pontos:

12.1.1.1 A análise dos documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, será realizada tão apenas em relação as eventuais vencedoras do item dos objetos do presente certame, ou aquelas que vierem a ser convocadas subsequentemente, observadas as hipóteses legais.

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

12.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

12.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.1.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

12.1.6 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.1.7 Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação;

12.1.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.10 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.1.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.1.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



12.1.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.13 Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

12.1.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao processo de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 Empresário individual, Micro empreendedor Individual (MEI) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

12.2.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.5 Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.3.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.8 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de



contribuintes estadual e municipal.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Apresentar 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece(eu) produtos de natureza similar.

12.5.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) ativa do estabelecimento licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou no caso de empresa distribuidora de gases medicinais deverá apresentar a Autorização de Funcionamento do fabricante juntamente com o documento em papel timbrado do fabricante, assinando pelo responsável do mesmo, declaração de que a empresa licitante está autorizada a revenda/distribuição.

12.5.3 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante, dentro da validade.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declaração, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

12.6.2 Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.6.3 Declaração de que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordam com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuem todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

12.6.4 Declaração nomeando responsável legal pela empresa, responsável pela assinatura do contrato a ser firmado.

12.6.5 Declaração de que não possuem nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

12.6.6 Declaração de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

12.6.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

12.6.8 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.9 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.6.10 Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em processo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12.6.11 Declaração de disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no processo.

12.6.12 Declaração de endereço para contato como comunicação futura referente a este processo e que se compromete a informar caso haja alterações de contato.

12.6.13 Declaração de que atende às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e legislações pertinentes que regem o objeto deste processo.

12.6.14 Declaração de tratamento diferenciado Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando for o caso, condição que deverá ser comprovada através:

12.6.14.1 Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.6.14.2 Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

12.6.14.3 Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, caso seja optante.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de mercado em anexo ao processo e citada no item 1.2 deste Termo de Referência.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para a Realização do presente processo indica-se a seguinte dotação orçamentária:

Departamento CRE

03.001.04.122.0005.1005.33.90.39.14.00 – Código reduzido: 22

Locação de bens móveis e outras naturezas

15 DO FORO

15.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17 DOS ANEXOS

17.1 Integram este Termo de Referência da Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MAPA DE RISCO.

Jacarezinho, 08 de Setembro de 2025.

(assinado no original)

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe do Setor de Licitação

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I – MAPA DE RISCO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2025**

RISCO 01			
RISCO:	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, QUE RESTRINJAM A COMPETITIVIDADE DA CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL, QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAIS E FEDERAIS, PRINCIPALMENTE PARA SITUAÇÕES QUE POSSAM RESTRINGIR A COMPETIÇÃO		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA:	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RESTAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
RISCO 02			
RISCO:	IMPUGNAÇÕES DO EDITAL, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A ERROS DA PLANILHA, DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU POR OUTROS MOTIVOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO DO CISNORPI, BEM COMO REVISAR OS PROCEDIMENTOS ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RESTAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
RISCO 03			
RISCO:	DESERÇÃO DO CERTAME PELO DESINTERESSE DE EVENTUAIS LICITANTES NO FORNECIMENTO DOS OBJETOS, OU FRACASSO DO PROCEDIMENTO PELA INADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR.		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL OU CONTRAÇÃO POR OUTA MODALIDADE LICITATÓRIA.		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS E LIMITES ESTIPULADOS PARA A CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO PRINCIPALMENTE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
	PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA A DETERMINAÇÃO DE VALORES CONDIZENTES COM OS COMUMENTE PRATICADOS.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	PESQUISA POSTERIOR JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA DESCOBRIR OS MOTIVOS QUE TONARAM O CERTAME DESINTERESSANTE PARA PARTICIPAÇÃO, OU QUE TORNARAM O VALOR MÁXIMO A SER PRATICADO INVIÁVEL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 04			
RISCO:	VENCEDORA DO CERTAME NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO OU A MINUTA DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DOS BENS CONTRATADOS PELO CONSÓRCIO, PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE PENALIDADES E SANÇÕES A SEREM APLICADAS EM TAL SITUAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
	OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA A VENCEDORA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	EM CASO DE NEGATIVA PELA VENCEDORA, CONVOCAR AS DEMAIS LICITANTES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.		
APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEI 14.133/2021.			
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 05			
RISCO:	ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CISONORPI.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	1. PREVISÃO DE SANÇÕES REFERENTES A TAL PONTO, NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA A COMPELIR A EVENTUAL VENCEDORA A APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS.		
	2. PREVER NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA PRAZO RAZOÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
CONTINGÊNCIA	PREVISÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI 14.133/2021. NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
RISCO 06			
RISCO:	IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO OU DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO POR CULPA DO CISONORPI		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CISNORPI.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	VERIFICAR JUNTO AO SETOR COMPETENTE A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMPEDIMENTO OU EMPECILHO, PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO OU DO OBJETO LICITADO NO PRAZO ESTIPULADO, ANTES DA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA,		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	SUSPENDER A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS JUNTO A CONTRATADA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS APRESENTADOS PELO SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO.		
ALTERAR OU PRORROGAR O PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.			
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
RISCO 07			
RISCO:	PREÇO DOS OBJETOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS SEREM MUITO INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO A PONTO DE IMPOSSIBILITAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DOS INSUMOS NECESSÁRIOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, DE QUE O VALOR DESTES ÚLTIMOS SOMENTE SERÁ ALTERADO OU REEQUILIBRADO APÓS APRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA DAS VARIAÇÕES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §3º DA LEI 14.133/2021.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELO SETOR RESPONSÁVEL E PELO FISCAL DE CONTRATO, GARANTINDO QUE A MAJORAÇÃO PRETENDIDA PELA CONTRATADA ESTEJA DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 08			
RISCO:	AUMENTO DE CUSTO DO FRETE PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DO TRANSPORTE.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	NÃO EXISTEM MEDIDAS DE MITIGAÇÃO OU PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS PELO CISNORPI, EM RAZÃO DE TAIS VALORES SEREM DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	VALORES ATINENTES AO FRETE/TRANSPORTE DOS OBJETOS LICITADOS NÃO PODEM SER REQUERIDOS PELA CONTRATADA POR SE TRATAR DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELA E TERCEIROS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
RISCO 09			
RISCO:	FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO NO CONTRATO OU EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DANOS:	ATRASO NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS NECESSITANDO O REFAZIMENTO DOS ATOS JÁ REALIZADOS, ATRASO NA ENTREGA DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE DO CONSÓRCIO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DURANTE SUA EXECUÇÃO, OU FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS NO MOMENTO DA ENTREGA PELA CONTRATADA.		
	PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO PELA ENTREGA DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR À CONTRATADA.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO		
CONTINGÊNCIA	REJEIÇÃO DO RECEBIMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, SEMPRE QUE VERIFICADA A QUALIDADE DIVERSA E INFERIOR ÀQUELA PROPOSTA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, AS NORMAS TÉCNICAS OU A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 10			
RISCO:	ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO LEGAL, NORMA TÉCNICA, REGULAMENTOS OU SITUAÇÕES DE FATO OCORRIDAS NO CURSO DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR/EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.		
	ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES LEGAIS ENSEJADORAS DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO OU DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 11			
RISCO:	ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS OU TRANSPORTE DE MATERIAIS.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	LESÕES CORPORAIS, PERTURBAÇÃO FUNCIONAL, REDUÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL, INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA OU PERMANENTE OU MORTE.		
	INTERRUPÇÃO E CONSEQUENTE ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO OU NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
	ONERAÇÃO DO CONTRATO COM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA		
	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, QUE A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO		
	AVALIAR DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, VERIFICANDO AINDA A UTILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.		
	FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE SUA PRESTAÇÃO, DE FORMA A EXIGIR A UTILIZAÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.		
	NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.		
	INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA OU NO CONTRATO, CASO OBSERVADA A REITERAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

	FORNECER TREINAMENTO AOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PREPARANDO-OS PARA OCASIÕES MAIS SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES.		
	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS, FÍSICOS, MORAIS E ESTÉTICOS EM VALOR SUFICIENTE A SUPORTAR EVENTUAIS DANOS DO CONTRATO.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃO COMPETENTES, ENCAMINHANDO AO FISCAL DE CONTRATO A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) REGISTRADA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	CONTRATADA		
RISCO 12			
RISCO:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENSEJAREM O AUMENTO OU A REDUÇÃO DOS CUSTOS DA AQUISIÇÃO OU DO SERVIÇOS.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE (COMPARTILHADO)		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO QUE NA OCORRÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES OS CUSTOS DO SERVIÇO PODERÃO SER REEQUILIBRADOS A MAIOR OU MENOR, CONFORME DETERMINA O ART. , OBSERVADO O PRAZO 1 (UM) ANO.		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		